

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 010/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. MANOEL FURTADO-POLO CURUPAITI - LOCALIDADE DE ITAMBÁ NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
FINALIDADE: 7º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2022/CPL.

I – DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno encontram respaldo no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao sistema de controle interno, dentre outras funções, a realização de acompanhamento, fiscalização, inspeções e auditorias nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional da Administração Pública, visando verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, bem como do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o presente procedimento decorre de contratação administrativa que implica em execução de despesa pública, resta configurada a competência desta Controladoria para análise e emissão de parecer técnico.

II – INTRODUÇÃO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral Municipal para análise e manifestação quanto à legalidade e regularidade administrativa do procedimento referente ao 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 166/2022/CPL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, oriundo da Tomada de Preços nº 010/2022.

Consta nos autos que a empresa contratada protocolou, em 25 de março de 2026, solicitação formal de prorrogação do prazo contratual junto à Secretaria Municipal de Educação.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 594/2026-GS/SEMED/PMV à Secretaria Municipal de Obras, objetivando análise técnica acerca da necessidade da prorrogação pleiteada. Em resposta, a Secretaria Municipal de Obras encaminhou o Ofício nº 118/2026/GS/SEMOB/PMV, acompanhado de justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, na qual consta, em síntese, que: “Ressalta-se que tais ocorrências se enquadram como fatos excepcionais

e imprevisíveis, não decorrentes de culpa da contratada, caracterizando hipótese legal de prorrogação de prazo. Dessa forma, a prorrogação encontra respaldo no art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.”

Constam ainda nos autos:

- relatório fotográfico da obra;
- certificado de conclusão;
- documentos de regularidade fiscal da empresa;
- manifestação técnica da fiscalização de engenharia;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorização da autoridade competente;
- comprovação de disponibilidade orçamentária, mediante Memorando nº 081/2026 – SC/SEFIN.

Verifica-se que o contrato originário possuía vigência inicial de 23/05/2022 a 23/12/2022, tendo sido posteriormente prorrogado mediante o 1º ao 6º Termos Aditivos.

Agora, pretende-se nova prorrogação de vigência por mais 219 (duzentos e dezenove) dias, compreendendo o período de 25/04/2026 a 30/11/2026.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 618/2026-GS/SEMED/PMV, encaminhou os autos à Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências necessárias à formalização do termo aditivo.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente à prorrogação pretendida, concluindo pela viabilidade jurídica do aditivo, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, os autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e manifestação.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente procedimento foi instruído com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, dispositivo que admite a prorrogação dos prazos contratuais, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. No caso em análise, verifica-se a existência de:

- solicitação formal da contratada;
- justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras;
- manifestação da fiscalização da obra;
- parecer jurídico favorável;
- autorização da autoridade competente;
- comprovação de disponibilidade orçamentária;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- manutenção das condições de habilitação da empresa.

Observa-se dos autos que a obra objeto do Contrato nº 166/2022/CPL encontra-se concluída e entregue à Administração desde 22/02/2024, conforme certificado de conclusão e documentos técnicos acostados ao processo.

Entretanto, verifica-se que houve execução financeira parcial do contrato, tendo sido pago até o momento o percentual aproximado de 40,32% do valor contratual, permanecendo saldo financeiro pendente de liquidação e pagamento.

Assim, a prorrogação da vigência contratual pretendida visa resguardar a regularidade administrativa da relação contratual até a conclusão dos procedimentos financeiros remanescentes, incluindo medições, liquidação e pagamento do saldo devido à contratada, evitando-se a manutenção de obrigações sem cobertura contratual vigente.

O art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)”

Já o §2º do referido artigo estabelece:

“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Registra-se que o percentual de 40,32% mencionado nos autos refere-se à execução financeira/pagamentos realizados até o momento, e não ao estágio físico da obra, a qual já se encontra concluída e entregue, conforme documentação técnica apresentada.

Dessa forma, não se verifica inconsistência material nas informações constantes do processo, desde que tal distinção entre execução física e execução financeira permaneça devidamente esclarecida nos autos administrativos.

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se ainda que a prorrogação de vigência não afasta a necessidade de acompanhamento contínuo pela fiscalização competente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



quanto à regularidade documental, liquidação das despesas, medições eventualmente pendentes e demais atos administrativos necessários à quitação integral do contrato.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral Municipal manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 166/2022/CPL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, oriundo da Tomada de Preços nº 010/2022, para prorrogação de vigência por mais 219 (duzentos e dezenove) dias, DESDE QUE previamente observadas as seguintes recomendações:

- I – Formalização do procedimento nos autos originários da contratação;
- II – Juntada de manifestação técnica ou financeira esclarecendo que o percentual de 40,32% refere-se à execução financeira/pagamentos realizados, permanecendo saldo contratual pendente de liquidação e pagamento;
- III – Comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- IV – Confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- V – Verificação formal quanto à correta execução contratual e compatibilidade entre medições, execução física e pagamentos realizados;
- VI – Comprovação de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas;
- VII – Autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93;
- VIII – Renovação da garantia contratual, caso prevista no contrato originário;
- IX – Formalização e publicação do termo aditivo nos meios oficiais e sistemas obrigatórios, inclusive junto ao Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Ressalta-se que a presente prorrogação contratual não possui como finalidade a continuidade da execução física da obra, já concluída e entregue à Administração, mas sim a manutenção da vigência contratual necessária à regularização da execução financeira do contrato e adoção das providências administrativas correlatas até a quitação integral das obrigações pactuadas.

Salienta-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e técnica, limitando-se à análise documental constante nos autos, não abrangendo avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco responsabilidade técnica sobre medições, execução da obra ou informações prestadas pelos setores competentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



É o parecer.
Viséu/PA, 23 de abril de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025